

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2021

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ferreira Chaves, 40 – Centro – Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 418.764 – SSP/RN e do CPF/MF nº 336.516.634-31, residente e domiciliado neste município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.104/0001-00, com sede à Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Paulo Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 26.965, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios especializados ao CONTRATANTE, consistentes na análise estratégica com preparação e condução de ações judiciais e extrajudiciais, visando notadamente à redução de despesas, o incremento de receitas e o fortalecimento da autonomia municipal, através da análise do passivo fiscal do Município de Santa Cruz, buscando a extirpação dos débitos indevidamente constituídos, a recuperação de créditos devidos, bem assim a correção das rotinas de pagamento com vistas não só a evitar recolhimentos indevidos, como para prevenir retenções e bloqueios de contas bancárias, com ênfase na análise de autuação específica da Receita Federal do Brasil, a fim de que sejam tomadas medidas administrativas e/ou judiciais buscando, primariamente, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários ou não, com posterior anulação total ou parcial da autuação, tudo conforme descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Em caráter prioritário, faz-se necessário trabalhar judicial e extrajudicialmente, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e demais, com posterior anulação total ou parcial da autuação advinda, do Processo Administrativo nº 10469-729570/2013-64, que se refere a Compensações de créditos previdenciários dos Agentes Políticos, nos Exercícios de 2009 a 2011, hoje, inserido no valor aproximado de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será paga, mediante dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, a seguinte remuneração, a título de honorários advocatícios:

- a) O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, em até 10 (dez) dias após a comprovação da apresentação da defesa administrativa e/ou medida judicial; e
- b) Ao final, em caso de êxito, serão devidos honorários correspondentes a 1% (um por cento) incidente sobre o benefício auferido pelo Município (anulação de valores constituídos) em razão do trabalho executado, os quais serão pagos em até 10 (dez) dias após a devida comprovação do êxito.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo dos serviços será procedido pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo estipulado na Cláusula 6ª poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme legislação.

CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme legislação.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- a) Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO;
- b) Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional;
- c) Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 1ª deste termo; e
- e) O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa correrá por conta do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal, Taxas e recursos advindos do êxito das causas judiciais.

CLÁUSULA 12 - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

A presente despesa foi autorizada mediante processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente ratificado pela Autoridade Competente em 22 de abril de 2021.

CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura, com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

CLÁUSULA 14 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- a) Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados: Carlos Gilberto Dias Júnior, inscrito na OAB/PE nº 987-B; Paulo Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 26.965; Tomás Tavares de Alencar, inscrito na OAB/PE nº 38.475 e Marcus Alencar Sampaio, inscrito na OAB/PE nº 29.528; além de ampla e especializada equipe de advogados e estagiários;
- b) O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE; e
- c) Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 22 de abril de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Pela Contratante
Prefeito Municipal

PAULO GABRIEL DOMINGUES REZENDE

Pela Contratada
OAB/PE nº 26.965

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____